



ESTADO DO CEARÁ  
**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



**TERMO:** DECISÓRIO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2021.06.18.001 - ADM.**

**Pregão Eletrônico nº 013/2021 - PE.**

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE.

**RECORRENTE:** LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.490.833/0001-74.

**CONTRARRAZOANTES:** GONÇALVES LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI ME, inscrita na CNPJ sob o nº. 16.776.846/0001-58 e GT LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita na CNPJ sob o nº. 13.430.619/0001-88.

**RECORRIDO:** Pregoeiro Municipal de Mulungu.

#### **I - DOS FATOS:**

Conforme sessão de julgamento, iniciada às 09h00 (horário de Brasília) do dia 22 de julho de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, em atendimento às disposições contidas no Decreto Federal nº. 10.024/2019 c/c Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico nº 013/2021 - PE**. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

#### **II - DAS INTENÇÕES DE RECURSO:**

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 01 (um) registro de intenção de recursos, a saber:

**01. LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.490.833/0001-74.**

**Motivo Intenção: LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI**, informa que vai interpor recurso, por conter em sua documentação a declaração solicitada em conformidade ao que pede o item **6.5.3.** com firma reconhecida em cartório (observar documentos que contém as inscrições)

**02. VICTOR VALERIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.499.707/0001-40.**

**Motivo Intenção: VICTOR VALERIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA ME**, perante essa respeitável pregoeira, manifestar formalmente a sua intenção de interpor recurso em face do respeitável julgamento do Pregão nº 013/2021-pelas razões resumidamente apontadas a seguir: a empresa anexou junto a documentação de habilitação a declaração conforme solicitada reconhecida firma conforme solicita, o mais iremos mostrar no escopo de nosso recurso.



ESTADO DO CEARÁ  
**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



Todas as intenções apresentadas foram aceitas, vez que demonstraram os pressupostos mínimos de aceitabilidade. Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões.

A recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema.

Encerrado o prazo para a apresentação das razões de recurso, somente a empresa: **LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 32.490.833/0001-74** apresentou suas razões recursais em memórias, conforme determina o **item 7.7 do edital**.

### **III - DAS CONTRARRAZÕES:**

Foram apresentando contrarrazões conforme manifestação constante no sistema da empresa: **GONÇALVES LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI ME, inscrita na CNPJ sob o n°. 16.776.846/0001-58** e **GT LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita na CNPJ sob o n°. 13.430.619/0001-88**. Sendo que a empresa GONÇALVES LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÃO EIRELE - ME enviou apenas no endereço eletrônico da comissão de licitação cito [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com) e não anexou de forma legal como pede o termo convocatório no plataforma de pregão eletrônico que pede que o mesmo seja anexado no sistema eletrônico.

### **IV - DA ANÁLISE:**

**DA RAZÃO RECURSAL DA EMPRESA: LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 32.490.833/0001-74.**

Na intenção de recurso apresentado pela empresa, alega que:

1°. A mesma apresentou documentação em conformidade ao que pede o termo convocatório, apresentando Reconhecimento por autenticidade conforme pede o **item 6.5.3** e que a mesma foi apresentada com firma reconhecida por autenticidade

Dos motivos da **INABILITAÇÃO**, registrados em sistema pelo Pregoeiro:

**Pregoeiro:** Inabilitação do **LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI: INABILITADA** Inabilitação do Linha do Equador Construções Eireli / Licitante 11: Inabilitada por apresentar Declaração de disponibilidade dos veículos conforme pede o item 6.5.3. Que diz: 6.5.3. Declaração Formal e Relação Explícita de disponibilidade de veículo(s), **devidamente assinada por representante legal e firma reconhecida por autenticidade**, comprometendo-se a apresentar o(s) referido(s) veículo(s) devidamente regularizado(s) perante a Secretaria da Contratante do Município de Mulungu/CE, bem como, disponibilizá-la em perfeita regularidade, estado de conservação, higiene e



ESTADO DO CEARÁ  
**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



*segurança de acordo com o disposto nos Artigos de 136 a 138, da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro).*

A recorrente, quanto da intenção de recurso alega ainda que quanto ao primeiro motivo: A empresa apresenta a referida declaração em conformidade ao edital.

A recorrente, quanto a intenção de recurso alega ainda que quanto ao segundo motivo: As empresas declaradas vencedoras **GONÇALVES LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI ME e GT LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI** apresentaram declarações com firma **RECONHECIDA POR SEMELHANÇA**.

Assevera que tal decisão foi ilegal por ferir a legislação federal e a jurisprudência do próprio TCU – Tribunal de Contas da União bem como o princípio da Competitividade.

É o sucinto relatório.

### **DA ANÁLISE DE CONTRARRAZÃO**

**Motivo Intenção:** Equivocadamente a empresa Linha do Equador afirma que a empresa GT Locações apresentou declaração em descumprimento ao item 6.3.3 do edital e por tal motivo deveria ser inabilitada.

Ilustríssimo Pregoeiro se tal situação ocorresse no processo licitatório em comento, significaria albergar o entendimento de que a administração deva ser 'formalista', a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, especialmente quando a irregularidade apresentada é irrelevante e não causa prejuízo algum à administração.

A contrarrazoante em suas razões de recurso alega que interpôs recurso contra decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa: **GT LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita na CNPJ sob o nº. 13.430.619/0001-88**, além do que cita que a cima a mesma cita que a empresa recorrente em sua peça recursal, foi assinado por pessoa desconhecida sem procuração para tal situação.

**Decido.**

Como visto, tratam os presentes autos de Recurso Administrativo interposto pela empresa **LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI** contra decisão deste Pregoeiro e sua equipe de apoio que inabilitou o recorrente no processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, **Edital nº 013/2021-PE** da Prefeitura Municipal de Mulungu, para contratação de serviços em questão, em virtude do descumprimento do item 6.5.3 do Edital.

Como é cediço, no processo de licitação, qual seja a sua modalidade, é fato incontroverso que as cláusulas do edital fazem lei entre as partes em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Na lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia dos administradores e dos *administrados*. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada o procedimento se torna inválido e suscetível a correção na via administrativa ou judicial.



ESTADO DO CEARÁ  
**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



Igualmente, na lição de Hely Lopes Meirelles, o Edital caracteriza-se como "A LEI INTERNA DA LICITAÇÃO". Contudo, in casu, o que se vê é o excesso de formalismo no certame, o que dificulta o cumprimento das cláusulas do edital e em consequência, prejudica a finalidade maior do certame, qual seja, a busca de proposta mais vantajosa para a Administração.

Verifica-se, contudo, que o edital é claro quanto à exigência de apresentação da declaração da empresa, com a firma reconhecida por autenticidade. No mesmo sentido, além da exigência contida no edital em seu item 6.5.3, configura excesso de formalismo, em face das circunstâncias no caso concreto, a jurisprudência dos Tribunais já posicionou em caso similar, que a presença do proprietário no momento do ato de apresentação é apto para sanar tal irregularidade, caso que sana com a apresentação de um documento oficial do mesmo, o que foi apresentado conforme documentação anexada ao sistema de licitação no ato do cadastro de cada concorrente.

E em concordância ao que se rege pela Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, que em seu art. 3º diz:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

Contudo conforme verificamos os argumentos trazidos à baila pela empresa, em relação ao primeiro motivo ensejado da sua inabilitação devem prosperar, na documentação anexa ao sistema foi verificado quanto a comprovação do item **6.5.3**. as certidões foram apresentadas de forma correta e consta em sua relação de documentos anexadas, conforme solicitado no termo convocatório.

Sobre o reconhecimento de firma por semelhança e/ou autenticidade a Lei de Licitações não solicita em nenhuma parte de seu texto tal comprovação.

Ao que se viu após uma reanálise de toda documentação foi a apresentação de declarações elaboradas com data anterior a data de divulgação do termo convocatório.

Conforme aviso e publicações anexadas aos autos do processo, a divulgação do edital se deu na data de 24 de junho de 2021 por meio de jornais de grande circulação e nos Diários Oficiais do Estado e União, e as referidas declarações elaboradas na data de 10 de maio de 2021, no intuito de tumultuar a sessão.

Já que em sua peça recursal, a mesma afirma que ter protocolado sua intenção de recurso na data de 28 de julho de 2021, sendo que sua assinatura feita de forma digital fica nítida que a mesma foi elaborada na data de 29 de julho de 2021.

Quanto a assinatura, é notório que a pessoa que assina não consta no contrato social da empresa o torna invalido embora tempestivo, por não conter procuração específica para tal representante se manifestar em favor da recorrente.

**V - DA CONCLUSÃO:**



ESTADO DO CEARÁ  
**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



Assim, ante o acima exposto, decido:

01. Reconhecer as contrarrazões apresentadas pela empresa **GT LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita na CNPJ sob o nº. **13.430.619/0001-88**, dando-lhe provimento aos seus argumentos citados acima.
02. Não reconhecendo as contrarrazões da empresa **GONÇALVES LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI ME**, inscrita na CNPJ sob o nº. 16.776.846/0001-58, mas dando plena atenção aos questionamentos feitos pela mesma.
03. Desta forma, não conhecer as razões recursais da empresa **LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº **32.490.833/0001-74**, mas em tese reconhecer parcialmente o equívoco cometido por este pregoeiro e no mérito de reanalisar os documentos de habilitação, reconhecer que se encontra a referida declaração solicitada no item 6.5.3. do termo convocatório mas, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** julgando seus pedidos **IMPROCEDENTES**, entendendo pela permanência da sua **INABILITAÇÃO**, referente a apresentação de declarações com data anterior a processo de divulgação do edital pelas razões acima expostas, mantendo-se o julgamento dantes proferido.

Mulungu-CE, 06 de agosto de 2021.

  
**Diógenes Silva do Nascimento Oliveira**  
Pregoeiro Oficial  
Município de Mulungu



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



Ao Pregoeiro Municipal da Prefeitura Municipal de Mulungu.  
Sr. Pregoeiro  
Diógenes Silva do Nascimento

Mulungu-CE, 09 de agosto de 2021.

**Pregão Eletrônico nº 013/2021 - PE.**

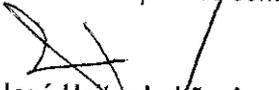
**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE.**

Com base no Art. 13, inciso IV, do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e suas alterações, **RATIFICAMOS** o julgamento do Pregoeiro do Município de Mulungu, principalmente no tocante a permanência da inabilitação da empresa: **LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 32.490.833/0001-74**, e no julgamento procedente das contrarrazões apresentadas pela empresa: **GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita na CNPJ sob o n°. 13.430.619/0001-88**, bem como na improcedência do Recurso Administrativo impetrado pela recorrente. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do **Pregão Eletrônico nº 013/2021 - PE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE.**

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

  
José Héitor Leirão Arruda Filho  
Chefe de Gabinete

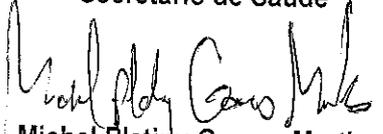
  
Francisco Antônio Araújo Camurça  
Secretário de Desenvolvimento  
Agropecuário

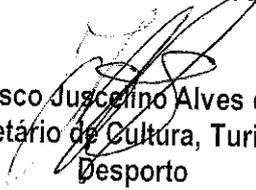
  
Daniel Rodrigo da Silva Dias  
Secretário de Administração e Finanças

  
Antônio Hugo Freitas Magalhães  
Secretário de Infraestrutura

  
Raimundo Oscar Silva Junior  
Secretário de Saúde

  
Marileuda Araújo da Silva  
Secretária do Trabalho e  
Desenvolvimento Social

  
Michel Platiny Gomes Martins  
Secretário de Educação

  
Francisco Juscelino Alves de Lima  
Secretário de Cultura, Turismo e  
Desporto